



ESTADO DE ALAGOAS



- REGIMENTO INTERNO DO AL - PREVIDÊNCIA

Junho de 2010



ESTADO DE ALAGOAS



Índice

Título Único.....	5
Regimento Interno do AL-Previdência	5
Capítulo I	5
Da Caracterização e dos Objetivos	5
Capítulo II.....	5
Da Estrutura Organizacional.....	5
Capítulo III.....	6
Dos Órgãos de Deliberação e Fiscalização	6
Seção I.....	6
Do Conselho Deliberativo	6
Seção II.....	7
Do Conselho Fiscal	7
Seção III	7
Do Conselho Diretor	7
Seção IV	8
Disposições Comuns aos Conselhos	8
Capítulo IV	10
Dos Órgãos de Execução	10
Seção I.....	10
Do Diretor-Presidente	10
Seção II.....	11
Da Diretoria de Administração, Finanças e Patrimônio.....	11
Subseção I.....	12
Gerência de Recursos Humanos	12



ESTADO DE ALAGOAS



Subseção II	13
Da Coordenadoria de Aplicações e Investimentos	13
Subseção III	14
Da Coordenadoria de Gestão Financeira	14
Subseção IV	15
Da Coordenadoria de Informática	15
Subseção V	16
Da Coordenadoria de Administração e Serviços	16
Subseção VI.....	17
Da Coordenadoria de Patrimônio	17
Seção III	18
Do Diretor de Benefícios.....	18
Subseção I.....	19
Da Gerência de Concessão de Benefícios	19
Subseção II	19
Da Coordenadoria de Manutenção de Benefícios	19
Subseção III	20
Da Coordenadoria de Cadastro.....	20
Seção IV	21
Da Diretoria Jurídica	21
Subseção III	22
Da Coordenaria Administrativa.....	22
Subseção II	22
Da Coordenadoria de Benefícios Previdenciários	22
Subseção III.....	23



ESTADO DE ALAGOAS



Da Coordenadoria do Contencioso.....	23
Capítulo V.....	23
Dos Órgãos de Assessoramento.....	23
Seção I.....	23
Do Comitê de Investimentos.....	23
Seção III.....	24
Da Secretaria Executiva.....	24
Seção IV.....	25
Da Ouvidoria.....	25
Seção IV.....	25
Da Assessoria de Comunicação Social.....	25
Capítulo VI.....	26
Das Disposições Finais e Transitória.....	26



ESTADO DE ALAGOAS



Título Único

Regimento Interno da AL-Previdência

Capítulo I

Da Caracterização e dos Objetivos

Art. 1º. A AL - Previdência regula-se pela Lei nº 7.114, de 05 de novembro de 2009, que a criou, por seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 4.265, 08 de janeiro de 2010, e por este Regimento Interno que procede ao detalhamento de sua estrutura organizacional.

Art. 2º. Na consecução de seus objetivos a AL - Previdência executará, dentre outras atividades relacionadas à gestão previdenciária:

- a) o planejamento, a execução e o controle das atividades do Programa de Previdência destinado aos servidores públicos do Estado de Alagoas, seus dependentes e pensionistas;
- b) a realização periódica de atualização cadastral dos dados dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Programa de Previdência, possibilitando condições de gestão, avaliações e estudos atuariais;
- c) a administração geral, previdenciária, jurídica, financeira e contábil, dos Fundos de Natureza Previdenciária, instituídos pela Lei 7.114, de 5 de novembro de 2009.

Capítulo II

Da Estrutura Organizacional

Art. 3º. A estrutura organizacional da AL-Previdência compreende:

I - Órgãos de deliberação e fiscalização, assim considerados:

- a) o Conselho Deliberativo, como órgão de normatização e deliberação superior;
- b) o Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização e controle interno; e

II – Órgãos de execução assim considerados:

- a) a Presidência;
- b) a Diretoria de Administração, Finanças e Patrimônio;
- c) a Diretoria de Benefícios.
- d) a Diretoria Jurídica

III - Órgãos de apoio e assessoramento, assim considerados:

- a) o Comitê de Investimentos; e
- b) a Secretaria Executiva.



ESTADO DE ALAGOAS



IV – Órgão de apoio institucional, assim considerados:

- a) a Ouvidoria; e
- b) a Assessoria de Comunicação Social.

Capítulo III

Dos Órgãos de Deliberação e Fiscalização

Seção I

Do Conselho Deliberativo

Art. 4º. Os membros do Conselho Deliberativo são escolhidos e nomeados nos termos da Lei 7.114, de 5 de novembro de 2009, e do Estatuto da AL - Previdência, aprovado pelo Decreto nº 4.265, de 08 de janeiro de 2010.

Art. 5º. O Conselho Deliberativo, como órgão de normatização e deliberação superior, tem por atribuição e competência zelar pelos compromissos, diretrizes e objetivos da AL-Previdência, buscando, de forma constante e permanente, o seu comprometimento com a garantia do nível de excelência e de qualidade no encaminhamento, solução e execução das matérias levadas a seu exame ou que lhe são pertinentes, objetivando assegurar, em suas decisões, opiniões, votos e atos, a efetividade, o êxito e a garantia de perenidade da AL-Previdência.

Parágrafo Único. Caberá, ainda, ao Conselho Deliberativo as atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 7.114, de 05 de novembro de 2009, e pelo Estatuto da AL-Previdência.

Art. 6º. O Conselho Deliberativo tomará conhecimento dos atos praticados pelo Conselho Diretor por meio de relatórios bimestrais e por exposições feitas pelos Diretores a cada reunião.

Art. 7º. O Conselho Deliberativo poderá determinar, a qualquer tempo, a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, podendo, para tanto, utilizar peritos independentes, se for o caso.

Art. 8º. O Conselho Deliberativo encaminhará ao Secretário de Estado da Gestão Pública, juntamente com sua deliberação, até o dia 15 (quinze) de março do ano subsequente ao exercício considerado, os seguintes documentos:

- a) o Relatório Anual do Conselho Diretor;
- b) o Parecer Atuarial do exercício anterior, do qual constará, obrigatoriamente, análise conclusiva sobre a capacidade dos Planos de Custeio para dar cobertura ao Plano de Benefícios Previdenciários e os Pareceres da Consultoria Atuarial, da Auditoria Externa Independente e do Conselho Fiscal;
- c) as Contas Anuais da AL-Previdência; e



ESTADO DE ALAGOAS



d) os demais documentos contábeis e financeiros exigidos pela legislação nacional aplicável à previdência funcional e pelo Tribunal de Contas do Estado;

Seção II

Do Conselho Fiscal

Art. 9º. Os membros do Conselho Fiscal são escolhidos e nomeados nos termos da Lei 7.114, de 5 de novembro de 2009, e do Estatuto da AL-Previdência, aprovado pelo Decreto nº 4.265, de 08 de janeiro de 2010.

Art. 10. O Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização e controle interno, tem por atribuição e competência, zelar pelos seus compromissos, diretrizes e objetivos, buscando de forma constante e permanente, o seu comprometimento com a garantia do nível de excelência e de qualidade no encaminhamento, solução e execução das matérias levadas ao seu exame ou que lhe são pertinentes, objetivando assegurar, em suas decisões, opiniões, votos e atos, a efetividade, o êxito e a garantia de perenidade da AL-Previdência.

Parágrafo Primeiro. Caberá, ainda, ao Conselho Fiscal, as atribuições que lhe são conferidas pela Lei 7.114, de 5 de novembro de 2009, e pelo Estatuto da AL-Previdência.

Parágrafo Segundo. No desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá examinar livros e documentos, bem como, se eventualmente necessário, indicar, para contratação, perito de sua escolha.

Seção III

Do Conselho Diretor

Art. 11. O Conselho Diretor é o órgão responsável pela prática dos atos de administração, necessários à condução dos assuntos da AL-Previdência.

§ 1º. Os diretores são escolhidos e nomeados nos termos da Lei 7.114, de 5 de novembro de 2009, e do Estatuto da AL-Previdência, aprovado pelo Decreto nº 4.265, de 08 de janeiro de 2010.

§ 2º. Nas situações de ausências e impedimentos, o Diretor-Presidente indicará, dentre os demais Diretores, aquele que irá substituí-lo.

Art. 12. Compete ao Conselho Diretor da AL-Previdência zelar pelos seus compromissos, diretrizes e objetivos, buscando de forma constante e permanente, seu comprometimento com a garantia do nível de excelência e de qualidade no encaminhamento, solução e execução das matérias levadas a seu exame ou que lhe são pertinentes, buscando assegurar, em suas decisões, opiniões, votos e atos, a efetividade, o êxito e a garantia de perenidade da AL-Previdência.

Parágrafo Único. Caberá, ainda, ao Conselho Diretor as atribuições que lhe são conferidas pela Lei 7.114, de 5 de novembro de 2009, e pelo Estatuto da AL-Previdência.



ESTADO DE ALAGOAS



Art. 13. O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, quinzenalmente, aplicando-se em suas reuniões, no que couber, as disposições contidas na Seção IV, Capítulo III, deste Regimento Interno.

Art. 14. Ressalvadas as hipóteses de férias e licenças os membros do Conselho Diretor não poderão se afastar do exercício dos respectivos cargos, sem causa justificada, por mais de 05 (cinco) dias.

§ 1º. As férias, não coincidentes, serão estabelecidas, entre si, pelos respectivos membros.

§ 2º. Os afastamentos não previstos serão analisados e deliberados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 15. Os Diretores serão, civil e criminalmente, de forma pessoal e solidária, responsáveis pelos atos lesivos que praticarem, com dolo, desídia ou fraude, aplicando-se-lhes, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e nas Leis Complementares nº 101, de 04 de maio de 2000, e nº 109, de 29 de maio de 2001.

Parágrafo Único. Ressalvadas as hipóteses referidas neste artigo, os Diretores não respondem pelas obrigações da AL-Previdência.

Seção IV

Disposições Comuns aos Conselhos

Art. 16. As reuniões dos Conselhos serão ordinárias e extraordinárias, sendo estas realizadas na medida da necessidade.

§ 1º. Os Diretores da AL-Previdência, ou seus representantes, participam das reuniões dos Conselhos, com direito a voz, mas sem voto, e apresentarão, a cada reunião ordinária, uma exposição de sua atuação na condução dos assuntos da AL-Previdência, durante o período transcorrido desde a última reunião ordinária, ou outras exposições que o Conselho solicitar.

§ 2º. Será suficiente a solicitação da metade simples dos Conselheiros para que qualquer Diretor apresente exposição extraordinária sobre assuntos específicos.

Art. 17. A Ordem do dia, organizada pela Secretaria Executiva, será comunicada previamente a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, para as reuniões ordinárias, e de três dias, para as reuniões extraordinárias.

Art. 18. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelos Presidentes dos Conselhos, pela maioria absoluta de seus membros, pelo Diretor-Presidente da AL-Previdência ou pelo Secretário de Estado da Gestão Pública.

Parágrafo único. A convocação deve ser comunicada aos Conselheiros com informação expressa das razões de urgência que motivaram tal convocação.

Art. 19. O direito de voto será exercido pelo Conselheiro efetivo ou, na ausência deste, pelo respectivo suplente.



ESTADO DE ALAGOAS



Parágrafo Único. Fica facultado aos Conselheiros suplentes comparecerem às reuniões ordinárias e extraordinárias, hipótese em que terão direito a voz, mas não farão jus a voto e ao respectivo *jetom*.

Art. 20. Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferir.

Art. 21. Ressalvadas as disposições expressas, os Conselhos reunir-se-ão com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberarão por maioria simples dos presentes.

Art. 22. Quando houver empate na votação de uma matéria, o Presidente do Conselho tem o voto de desempate.

Art. 23. A seqüência dos trabalhos nas reuniões do Conselho será a seguinte:

I - verificação de presença e de existência de “quorum” para instalação do Conselho;

II - aprovação da Ordem do Dia;

III - leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior, se ainda pendente de aprovação;

IV - apresentação, discussão e votação das matérias;

V - comunicações breves e franqueamento da palavra.

Art. 24. O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vistas da matéria, objeto de deliberação em Reunião de Conselho, devendo apresentar seu parecer e voto na reunião ordinária seguinte.

§ 1º. Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada na próxima reunião.

§ 2º. O Conselho Diretor poderá recomendar aos Conselhos o prazo que julgar conveniente para decisão dos assuntos que, a seu critério, necessitarem ser decididos com presteza.

Art. 25. Os assuntos levados à apreciação e deliberação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão objeto de apreciação prévia pelo Conselho Diretor.

Art. 26. As atas das Reuniões dos Conselhos deverão conter:

a) número da reunião por extenso, em ordem sucessiva e cronológica;

b) local, data e hora da reunião;

c) a relação dos nomes dos integrantes do Conselho Deliberativo presentes e dos ausentes, com ou sem licença ou aviso, bem como dos Diretores e eventuais convidados;

d) a Ordem do Dia;

e) resumo das exposições e a decisão tomada em cada assunto;



ESTADO DE ALAGOAS



f) assuntos gerais tratados;

g) a hora de término da reunião.

Art. 27. As atas, uma vez lidas e acordadas, deverão ser assinadas ao final de cada reunião ou, no máximo, no início da reunião seguinte, pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes à reunião a que se refere.

Parágrafo Único. As deliberações dos Conselhos e decisões de seus Presidentes serão expressas por meio de Resoluções.

Art. 28. Os Conselheiros efetivos serão substituídos por Conselheiros suplentes nos seus impedimentos.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto neste artigo, os Conselheiros efetivos convocados deverão, prévia e oficialmente, informar suas ausências, com prazo de até 04 (quatro) horas antes do início da respectiva reunião.

Capítulo IV
Dos Órgãos de Execução
Seção I
Do Diretor-Presidente

Art. 29. Compete à Presidência:

a) representar a AL - Previdência;

b) coordenar as Diretorias da AL - Previdência, presidindo suas reuniões nas quais terá voz e voto, inclusive de desempate;

c) encaminhar, após manifestação dos demais Diretores, o Relatório, o Balanço e as Contas Anuais da AL - Previdência, bem como os demais documentos contábeis e financeiros exigidos pela legislação nacional aplicável aos Regimes Próprios de Previdência, para deliberação do Conselho Deliberativo, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, da Consultoria Atuarial e da Auditoria Externa Independente;

d) cumprir e fazer cumprir a Lei, o Estatuto e o Regimento Interno da AL - Previdência, colhendo subsídios para as alterações que se tornarem necessárias;

e) autorizar, conjuntamente com o Diretor de Administração, Finanças e Patrimônio, as aplicações e investimentos efetuados, com os recursos dos Fundos de Natureza Previdenciária e do patrimônio geral da AL - Previdência, atendido o disposto na Lei 7.114, de 5 de novembro de 2009, no Estatuto do Órgão Gestor e na sua Política de Investimentos;

f) celebrar, em nome da AL - Previdência, os Contratos de Gestão e suas alterações, e as contratações em todas as suas modalidades, inclusive as de prestação de serviços por terceiros, convênios, acordos, ajustes, protocolos, atos formadores de parcerias e criadores de consórcios, desde que previamente aprovados pelo Diretor Jurídico os respectivos textos;



ESTADO DE ALAGOAS



g) praticar, conjuntamente com o Diretor de Administração, Finanças e Patrimônio, os atos relativos à admissão, dispensa, promoção, licença e punição de pessoal, bem como, o pedido de colocação de servidores públicos à disposição da AL - Previdência;

h) praticar, conjuntamente com o Diretor de Benefícios, os atos relativos à concessão, indeferimento e manutenção de benefícios previdenciários;

i) encaminhar, após manifestação dos Órgãos Colegiados, o Relatório, o Balanço e as Contas Anuais da Instituição, bem como os demais documentos contábeis e financeiros exigidos pela legislação nacional aplicável à previdência funcional, incluindo os pareceres da Consultoria Atuarial e da Auditoria Externa Independente;

j) supervisionar e avaliar as atividades da Instituição;

k) promover a articulação da AL - Previdência com órgãos e instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, com vistas à dinamização, modernização e aprimoramento dos serviços da Instituição;

l) exercer competência residual, quando inexistir atribuição específica de órgão da estrutura estatutária da AL - Previdência, e competência implícita quanto aos atos inerentes às suas atribuições.

Art. 30. A Presidência contará com uma Assessoria Técnica encarregada da assistência abrangente ao Diretor-Presidente, incluindo:

a) a coordenação da agenda, relações públicas e apoio administrativo;

b) o acompanhamento e o controle da programação, dos projetos e das atividades da Presidência;

c) a proposição de normas e procedimentos em assuntos afetos à sua área de atuação;

d) a manutenção de sistemas de informações necessários ao acompanhamento das atividades da Presidência, bem como à elaboração de relatórios;

e) o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção II

Da Diretoria de Administração, Finanças e Patrimônio

Art. 31. Compete à Diretoria de Administração, Finanças e Patrimônio as matérias concernentes a:

a) aplicações e investimentos;

b) gestão orçamentária, de planejamento financeiro e contábil;

c) recebimentos e pagamentos;

d) recursos humanos, compras e contratação, e controle de serviços de terceiros;



ESTADO DE ALAGOAS



- e) gerência dos bens pertencentes a AL - Previdência;
- f) serviços de segurança, conservação e manutenção, zeladoria, reprografia, transportes e outras áreas afins aos serviços gerais;
- g) serviços de informática necessários para o funcionamento da Instituição;
- h) conservação, guarda e manipulação do acervo documental da Instituição; e
- i) o desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 32. A Diretoria de Administração, Finanças e Patrimônio contará com uma Assessoria Técnica encarregada da assistência abrangente ao Diretor, incluindo:

- a) a coordenação da agenda, relações públicas e apoio administrativo;
- b) o acompanhamento e o controle da programação, dos projetos e das atividades da Diretoria;
- c) a proposição de normas e procedimentos em assuntos afetos à sua área de atuação;
- d) a manutenção de sistemas de informações necessários ao acompanhamento das atividades da Diretoria, bem como à elaboração de relatórios;
- e) o desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 33. A Diretoria de Administração, Finanças e Patrimônio contará com a seguinte estrutura organizacional:

- a) Coordenadoria de Recursos Humanos;
- b) Coordenadoria de Aplicações e Investimentos;
- c) Coordenadoria de Gestão Financeira e Contábil;
- d) Coordenadoria de Informática;
- e) Coordenadoria de Administração e Serviços.

Subseção I

Coordenadoria de Recursos Humanos

Art. 34. Compete à Coordenadoria de Recursos Humanos:

- I - o recrutamento e a seleção de recursos humanos para a AL-Previdência;
- II - a administração de cargos e salários;
- III - a avaliação de desempenho, o treinamento e o desenvolvimento de recursos humanos;



ESTADO DE ALAGOAS



- IV - a elaboração e a manutenção de folha de pagamento do pessoal da AL-Previdência;
- V - o registro e a movimentação de pessoal;
- VI - a manutenção e implantação dos dados cadastrais, funcionais e financeiros dos empregados da AL-Previdência;
- VII - o controle do pessoal colocado à disposição da AL-Previdência;
- VIII - o acompanhamento e o controle do quadro de pessoal da AL-Previdência;
- IX - o controle de frequência dos empregados e do pessoal colocado à disposição da AL-Previdência;
- X - a elaboração e o controle da documentação trabalhista;
- XI - o controle e a distribuição dos benefícios laborais concedidos aos empregados e pessoal colocado à disposição da AL-Previdência;
- XII - o desempenho de outras atividades correlatas.

Subseção II

Da Coordenadoria de Aplicações e Investimentos

Art. 35. Compete à Coordenadoria de Aplicações e Investimentos:

- I – a elaboração, para encaminhamento ao Comitê de Investimentos, de proposta de Política de Investimentos da AL-Previdência e o acompanhamento de sua execução após aprovação pelo Conselho Deliberativo;
- II- o controle e o acompanhamento dos investimentos, incluindo o calendário de vencimentos, com informações dos direitos aí incluídos juros, dividendos, amortizações, prêmios, etc.;
- III - a elaboração de relatório econômico-financeiro incluindo a rentabilidade global e analítica dos investimentos;
- IV - a elaboração de apropriações contábeis dos investimentos;
- V - as informações e o fornecimento dos documentos necessários às instituições financeiras para cadastro;
- VI - o controle de contratos de administração de carteiras e dos demais pertinentes à área de investimentos;
- VII - o controle e as providências quanto às remessas e retiradas de numerários junto às administradoras de recursos;
- VIII - as providências e o acompanhamento quanto à custódia de títulos;



ESTADO DE ALAGOAS



- IX - a operacionalização das liquidações físicas e financeiras dos investimentos;
- X - o acompanhamento da legislação financeira, tributária e de investimentos;
- XI - o acompanhamento permanente da evolução da conjuntura econômica do país e dos mercados financeiros e de capitais;
- XII - a elaboração de estudos e relatórios de empresas ou entidades participantes do mercado;
- XIII - a identificação, o estudo e a apresentação de alternativas de investimentos;
- XIV - a execução das operações relativas aos investimentos, decididas pela Diretoria de Finanças e Patrimônio e pelo Comitê de Investimentos, observando os aspectos legais e, visando rentabilidade, segurança e liquidez;
- XV - a análise e o controle de operações de títulos, valores mobiliários e demais investimentos;
- XVI - o acompanhamento dos pregões diários das bolsas de valores;
- XVII - a elaboração de relatórios periódicos dos investimentos, comparando com as taxas de mercado;
- XVIII - o acompanhamento da evolução das carteiras e fundos de investimentos, próprias e administradas por terceiros;
- XIX - a elaboração e a implementação de metodologia para gestão de risco;
- XX - a definição sobre a manutenção de recursos financeiros disponíveis para investimentos estratégicos;
- XXI - a identificação das oportunidades de negócios;
- XXII - o acompanhamento diário das taxas de mercado;
- XXIII - o desempenho de outras atividades correlatas.

Subseção III

Da Coordenadoria de Gestão Financeira

Art. 36. Compete à Coordenadoria de Gestão Financeira:

- I - a elaboração, a execução e o acompanhamento do Orçamento do AL-Previdência;
- II - a execução dos registros e controles contábeis, pagamento dos compromissos financeiros da Instituição, bem como dos recebimentos;
- III - o acompanhamento e a execução dos procedimentos necessários ao recebimento dos repasses necessários por parte do Governo do Estado de Alagoas;



ESTADO DE ALAGOAS



IV - a execução dos procedimentos necessários ao pagamento dos aposentados e pensionistas de responsabilidade da Instituição;

V - a execução dos procedimentos necessários ao pagamento das consignatárias da Instituição, inclusive as sentenças judiciais;

VI - processamento das despesas e das receitas da Instituição, de acordo com as normas e legislação vigente;

VII - a manutenção dos sistemas de informações contábeis, financeiras e orçamentárias;

VIII - orientação técnica e normativa às demais unidades da Instituição em matéria de natureza contábil e financeira;

IX - elaboração de relatórios da posição orçamentário-financeira da Instituição;

X - a execução da contabilidade da AL-Previdência;

XI - o controle dos convênios e contratos que envolvam recursos financeiros da Instituição;

XII - a elaboração da prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, bem como o fornecimento de informações aos demais órgãos fiscalizadores;

XIII - a efetivação de pagamentos, depósitos bancários e recebimentos de valores;

XIV - o controle de saldos bancários e disponibilidades;

XV - a emissão de cheques, recibos e ordens de pagamentos;

XVI - a liquidação das operações de investimentos;

XVII - a elaboração de conciliação bancária;

XVIII - a manutenção de cadastro de instituições financeiras e afins;

XIX - o controle dos contratos de prestação de serviços no que se refere aos pagamentos;

XX - o desempenho de outras atividades correlatas.

Subseção IV

Da Coordenadoria de Informática

Art. 37. Compete à Coordenadoria de Informática:

I - a elaboração das diretrizes e ações relacionadas com a informatização dos processos, análise dos negócios, organização das informações, gestão de contratos e recursos de informática, bem como a normatização das políticas de informática;

II - a liberação e o controle de acesso aos usuários dos sistemas;



ESTADO DE ALAGOAS



III - as recomendações quanto aos equipamentos e programas a serem utilizados na Instituição;

IV - o levantamento das necessidades de negócios, análise, organização, modelagem e customização dos dados, utilizando recursos computacionais;

V - a viabilização e a manutenção do ambiente operacional, prestando atendimento e orientação técnica, bem como a implementação de infra-estrutura, especificação e manutenção do parque computacional e da padronização de software;

VI - o desempenho de outras atividades correlatas.

Subseção V

Da Coordenadoria de Administração e Serviços

Art. 38. Compete à Coordenadoria de Administração e Serviços:

I - a conservação das instalações da AL-Previdência, através de serviços próprios ou contratados;

II - a responsabilidade pela segurança dos imóveis da Instituição;

III - a execução dos serviços e reparos de engenharia, elétricos e hidráulicos nos imóveis da Instituição;

IV - o controle dos contratos de manutenção e locação de equipamentos de reprografia junto às empresas contratadas;

V - a abertura e o fechamento das dependências da AL-Previdência, bem como o controle da entrada e saída de visitantes e o encaminhamento às unidades solicitadas, após triagem e identificação;

VI - o controle do cumprimento dos contratos de fornecimento de bens e serviços no âmbito da Instituição;

VII - a supervisão da limpeza e a manutenção geral dos prédios onde funciona a Instituição;

VIII - a execução dos serviços de telefonia e telecomunicação da Instituição;

IX - a guarda, o controle e o disciplinamento do uso dos veículos de propriedade da Instituição;

X - a aquisição de materiais de consumo e permanente, de acordo com as necessidades das unidades da Instituição;

XI - o recebimento e a conferência dos materiais de consumo e permanentes adquiridos;



ESTADO DE ALAGOAS



- XII - a entrega do material requisitado pelas unidades da Instituição;
- XIII - a classificação, a codificação e o registro de patrimônio dos equipamentos e materiais permanentes da Instituição;
- XIV - a manutenção de catálogo, registro do recebimento e saída dos materiais do almoxarifado;
- XV - a execução de inventários periódicos e anual, demonstrando o estoque dos materiais existentes;
- XVI - o registro, o controle e o arquivo de processos ou documentos recebidos e expedidos pela Instituição;
- XVII - o controle e a prestação de informação sobre a movimentação interna de processos;
- XVIII - a seleção e a execução da expedição e do envio de correspondências relativas à Instituição;
- XIX - o desempenho de outras atividades correlatas.

Subseção VI Da Coordenadoria de Patrimônio

Art. 39. Compete à Coordenadoria de Patrimônio:

- I - o registro e o controle dos bens móveis e imóveis da AL-Previdência e daqueles vinculados aos Fundos de Natureza Previdenciária;
- II - a administração dos bens imóveis, incluindo locação e venda dos mesmos, bem como a manutenção e o controle de cada um;
- III - a manutenção e a guarda dos documentos comprobatórios do direito e posse dos bens imóveis de propriedade da AL-Previdência;
- IV - o acompanhamento, o controle e as providências necessárias relativas à situação legal dos imóveis de propriedade da Instituição, incluindo o pagamento dos respectivos tributos;
- V - a administração dos bens imóveis de propriedade da Instituição, desde sua aquisição até a venda dos mesmos;
- VI - o cumprimento dos parâmetros legais que regulam a compra e venda de imóveis;
- VII - a execução, o acompanhamento e o controle dos contratos de locação dos bens imóveis da Instituição;
- VIII - a execução de reformas e ampliações em imóveis de propriedade da Instituição;



ESTADO DE ALAGOAS

IX - a manutenção do controle e execução das providências necessárias quanto à documentação e situação legal dos imóveis, gerenciados pela AL-Previdência, relativamente a impostos e tributos;

X - a avaliação de imóveis que venham a ser incorporados aos Fundos da Instituição;

XI - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção III Do Diretor de Benefícios

Art. 40. Compete à Diretoria de Benefícios:

a) as ações referentes à inscrição e ao cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas;

b) o processamento das concessões, manutenção e controle de benefícios previdenciários e das respectivas folhas de pagamento;

c) os cálculos atuariais e o acompanhamento e controle da execução do Regulamento de Benefícios e do respectivo Plano de Custeio Atuarial.

Parágrafo Único: os cálculos de que trata a alínea c poderão ser confeccionados por técnico especializado especificamente contratado para tal finalidade.

Art. 41. A Diretoria de Benefícios contará com uma Assessoria Técnica encarregada da assistência abrangente ao Diretor, incluindo:

a) a coordenação da agenda, relações públicas e apoio administrativo;

b) o acompanhamento e o controle da programação, dos projetos e das atividades da Diretoria;

c) a proposição de normas e procedimentos em assuntos afetos à sua área de atuação;

d) a manutenção de sistemas de informações necessários ao acompanhamento das atividades da Diretoria, bem como à elaboração de relatórios;

e) o desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 42. A Diretoria de Benefícios contará com a seguinte estrutura organizacional:

a) Coordenadoria de Concessão de Benefícios;

b) Coordenadoria de Manutenção de Benefícios; e

c) Coordenadoria de Cadastro.



ESTADO DE ALAGOAS



Subseção I

Da Coordenadoria de Concessão de Benefícios

Art. 43. Compete à Coordenadoria de Concessão de Benefícios:

I - o processamento de interface permanente com as Áreas de Recursos Humanos das Secretarias de Estado do Poder Executivo e dos demais Poderes e instituições que tenham quadro próprio de servidores titulares de cargos efetivos;

II - a análise, o cálculo, e a habilitação de benefícios previdenciários e respectivas revisões, bem como o fornecimento de informações solicitadas;

III - a avaliação e a expedição de laudo médico para efeitos de aposentadoria por invalidez;

IV - a avaliação e a expedição de parecer para inclusão ou cancelamento de dependentes inválidos;

V - a revisão da permanência da incapacidade nos benefícios concedidos por invalidez;

VI - a recepção de segurados ativos, inativos e seus dependentes no que se refere a atendimento social;

VII - a orientação e atendimento social aos segurados e dependentes;

VIII - a realização de entrevistas sociais, visando fornecer subsídios à manutenção correta de informações referentes aos segurados;

IX - a realização de visitas domiciliares, visando a complementação de informações referentes aos beneficiários;

X - a prestação de informações de caráter específico, relacionadas à situação particular do segurado e de seus dependentes, no âmbito da AL-Previdência;

XI - a recepção de segurados ativos, inativos, seus dependentes e pensionistas, bem como orientação aos mesmos sobre benefícios previdenciários, montagem e encaminhamento dos processos para protocolização;

XII - a preparação, controle e encaminhamento para publicação, dos atos administrativos relativos à concessão e revisão dos benefícios previdenciários;

XIII - o desempenho de outras atividades correlatas.

Subseção II

Da Coordenadoria de Manutenção de Benefícios

Art. 44. Compete à Coordenadoria de Manutenção de Benefícios:



ESTADO DE ALAGOAS



- I - a articulação com o Sistema de Pagamento dos servidores ativos do Estado;
- II - a manutenção e o controle da Folha de Pagamento dos Benefícios Previdenciários de aposentadorias e pensões;
- III - a implantação, a alteração e o controle dos descontos facultativos no pagamento dos segurados inativos e pensionistas;
- IV - a implantação, a manutenção e controle das pensões alimentícias oriundas do Poder Judiciário;
- V - a implantação dos descontos relativos à responsabilidade civil, de acordo com as normas pertinentes;
- VI - a emissão e o controle de carnês de pagamento de contribuições previdenciárias de segurados licenciados sem vencimentos;
- VII – o controle dos Seguros e Consignações dos segurados inativos e pensionistas e das seguradoras que operam junto à AL-Previdência;
- VIII - a análise e a informação nos pedidos de concessão de código de descontos na folha de pagamento dos inativos e pensionistas (consignatárias);
- IX - o atendimento aos segurados e pensionistas sobre os benefícios previdenciários;
- X - a elaboração e o fornecimento de relatórios operacionais e gerenciais;
- XI - a elaboração de estudos, visando ao aperfeiçoamento da Folha de Pagamento dos Benefícios;
- XII - o desempenho de outras atividades correlatas.

Subseção III Da Coordenadoria de Cadastro

Art. 45. Compete à Coordenadoria de Cadastro:

- I - a elaboração de certidões para segurados inativos, de líquido consignável;
- II - o fornecimento de informações às seguradoras para fins de pagamento de prêmios de seguros;
- III - a remessa dos documentos ao órgão responsável pelo processamento dos dados relativos à Folha de Pagamento dos Benefícios;
- IV - a inscrição, a manutenção e a consulta de informações cadastrais de segurados ativos, beneficiários e seus dependentes;
- V - a execução do recadastramento periódico dos segurados e dependentes;



ESTADO DE ALAGOAS



VI - o controle individual das contribuições previdenciárias;

VII - a emissão, o recebimento, o controle e a atualização das procurações para recebimento de benefícios;

VIII - a manutenção dos dados cadastrais para fins de avaliações e relatórios atuariais;

IX - a elaboração e o fornecimento de relatórios operacionais e gerenciais;

X - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção IV Da Diretoria Jurídica

Art. 35. Compete a Diretoria Jurídica:

a) a coordenação da execução de trabalhos e estudos jurídicos de interesse da AL-Previdência;

b) o recebimento de citações, notificações e intimações decorrentes de Mandado de Segurança contra autoridade da AL-Previdência;

c) o assessoramento jurídico aos Conselhos Deliberativo, Diretor, Fiscal e demais áreas da AL-Previdência;

d) a análise prévia dos termos dos Contratos de Prestação de Serviços por Terceiros, Acordos, Ajustes, Protocolos e outros Instrumentos;

e) a aprovação prévia dos termos dos Contratos a serem firmados pela AL-Previdência;

f) a análise prévia dos textos que objetivem alterar os instrumentos normativos da AL-Previdência;

g) a análise prévia dos textos de atos formadores de parcerias;

h) a emissão de pareceres jurídicos relativos à concessão dos benefícios previdenciários; e,

i) o desempenho de outras atividades correlatas.

Parágrafo Único: no caso de vacância ou impedimento de Diretor Jurídico, o Diretor Presidente do AL - Previdência designará um advogado regularmente habilitado para atuar como substituto provisório, cujo nome deverá ser referendado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 46. A Diretoria Jurídica contará com uma Assessoria Técnica encarregada da assistência abrangente ao Diretor, incluindo:

a) a coordenação da agenda, relações públicas e apoio administrativo;



ESTADO DE ALAGOAS



b) o acompanhamento e o controle da programação, dos projetos e das atividades da Diretoria;

c) a proposição de normas e procedimentos em assuntos afetos à sua área de atuação;

d) a manutenção de sistemas de informações necessários ao acompanhamento das atividades da Diretoria, bem como à elaboração de relatórios;

e) o desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 47. A Diretoria Jurídica contará com a seguinte estrutura organizacional:

a) Coordenadoria Jurídico-Administrativa;

b) Coordenadoria de Benefícios Previdenciários; e

c) Coordenadoria do Contencioso.

Subseção I

Da Coordenaria Jurídico-Administrativa

Art. 48. Compete à Coordenadoria Jurídico-Administrativa:

I - a coordenação de trabalhos jurídicos na área administrativa;

II - a emissão de pareceres jurídicos sobre matéria de natureza jurídica em geral, exceto na área de Benefícios Previdenciários;

III - a elaboração de minutas de contratos, convênios, escrituras e demais documentos de cunho legal;

IV - a emissão de pareceres relativos aos contratos, convênios e outros documentos na área administrativa;

V - a emissão de pareceres e recomendações no seu âmbito de atuação;

VI - a promoção de acordos judiciais, na área jurídico-administrativa;

VII – o desempenho de outras atividades correlatas.

Subseção II

Da Coordenadoria de Benefícios Previdenciários

Art. 49. Compete à Coordenadoria Jurídico-Previdenciária:

I - a coordenação de trabalhos jurídicos na área de Benefícios Previdenciários;



ESTADO DE ALAGOAS



II - a emissão de pareceres conclusivos acerca dos pedidos de concessão de benefícios e inscrição/instituição de segurados, dependentes e pensionistas;

III - a emissão de pareceres acerca de benefícios previdenciários;

IV - a análise global das incorporações das vantagens aos benefícios;

V - a análise de pedidos de revisão de proventos e de pensões;

VI - a emissão de pareceres e recomendações, no seu âmbito de atuação;

VII - o desempenho de outras atividades correlatas.

Subseção III

Da Coordenadoria do Contencioso

Art. 50. Compete à Coordenadoria do Contencioso o atendimento e o acompanhamento de processos judiciais em que a AL-Previdência figure como parte ou, de qualquer modo, seja interessada, praticando todos os atos necessários a defesa da Instituição.

Capítulo V

Dos Órgãos de Assessoramento

Seção I

Do Comitê de Investimentos

Art. 51. O Comitê de Investimentos, com finalidade exclusivamente consultiva e vinculado à Presidência, cuja composição deverá ser de caráter técnico, integra a estrutura organizacional da AL-Previdência.

§ 1º. O Comitê de Investimentos será composto por:

- a) Presidente do Conselho Deliberativo;
- b) Diretor Presidente do AL - Previdência;
- c) Diretor de Administração, Finanças e Patrimônio;
- d) Representante do Governador do Estado;
- e) Representante indicado pelo Conselho Fiscal.

§ 2º. O Comitê de investimento reunir-se-á a cada 15 (quinze) dias e subsidiará os Conselhos Deliberativo, Diretor e Fiscal nas definições das Políticas de Aplicações e Investimentos e especificamente:



ESTADO DE ALAGOAS



a) analisará a Política de Investimentos encaminhada pela Coordenadoria de Aplicações e Investimentos e a encaminhará, com suas sugestões, ao Conselho Diretor;

b) analisará, avaliará e emitirá recomendações sobre proposições de investimentos;

c) acompanhará e avaliará o desempenho dos investimentos já realizados, com base em relatórios elaborados pelo Diretor de Administração, Finanças e Patrimônio, bem como proposições de mudanças ou redirecionamento de recursos.

§ 3º. O Comitê de Investimentos, assessorado por um Analista de Investimentos, escolhido e nomeado nos termos da Lei 7.114, de 5 de novembro de 2009, e do Estatuto da AL-Previdência, aprovado pelo Decreto nº 4.265, de 8 de janeiro de 2010, contará com Regulamento específico, aprovado por Resolução Conjunta dos Conselhos de Administração e Fiscal, que definirá suas normas de atuação.

§ 4º. O Comitê de Investimentos contará com o assessoramento de profissionais de carreira e consultores externos.

Seção III

Da Secretaria Executiva

Art. 52. A Secretaria Executiva, vinculada à Presidência, funcionará como unidade de apoio aos Conselhos Deliberativo e Fiscal e ao Conselho Diretor, cabendo-lhe, especificamente:

I - a ordenação e o processamento de sugestões de pautas de reuniões dos respectivos Conselhos;

II - a elaboração de Editais de Convocação;

III - a elaboração de atas e quaisquer outros documentos relacionados às reuniões dos respectivos Conselhos e do Conselho Diretor;

IV - a manutenção regular de trâmite de documentos entre os Conselhos e as Diretorias da AL-Previdência;

V - o fornecimento de esclarecimentos aos Conselheiros sobre as atividades dos respectivos Conselhos;

VI - a manutenção de arquivo documental relativamente às reuniões e decisões dos Conselhos de Deliberativo, Fiscal e Conselho Diretor, elaborando relatórios periódicos a respeito; e,

VII - o desempenho de outras atividades correlatas.



ESTADO DE ALAGOAS



Seção IV
Da Ouvidoria

Art. 53. A Ouvidoria, como órgão de assessoramento na aferição do grau de satisfação do usuário, será coordenada por um Ouvidor, escolhido pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. O Ouvidor terá mandato de 01(um) ano, podendo ser reconduzido por igual período, competindo-lhe:

- a) o recebimento e o processamento de sugestões, de reclamações e denúncias sobre a licitude, a probidade e a eficiência da atuação previdenciária da AL-Previdência, bem como de sua gestão administrativa, financeira, contábil, patrimonial, atuarial e de recursos humanos;
- b) a solicitação aos órgãos colegiados e às demais unidades da AL-Previdência de esclarecimentos necessários ao desempenho da Ouvidoria, inclusive para responder à iniciativa dos interessados;
- c) a formalização de sugestões, de denúncias e de recomendações aos órgãos colegiados e às demais unidades integrantes da estrutura organizacional da AL-Previdência, através do Diretor- Presidente;
- d) a cobrança de soluções relativas às reclamações, críticas e sugestões apresentadas;
- e) a informação aos interessados com relação ao encaminhamento dado às suas reclamações, sugestões e críticas;
- f) a elaboração e o encaminhamento de relatórios periódicos;
- g) a manutenção de estatística relativa às reclamações, críticas e sugestões recebidas;
- h) o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção IV
Da Assessoria de Comunicação Social

Art. 54. Compete à Assessoria de Comunicação Social da AL-Previdência, vinculada a Presidência, zelar pelos compromissos, diretrizes e objetivos da Instituição e, especificamente:

- a) o planejamento, a organização e a execução de programas de conferências, palestras, seminários, exposições, congressos e mesas-redondas sobre assuntos de interesse da Instituição;
- b) o assessoramento em solenidades e eventos em que os Diretores e Presidentes de Conselho venham a participar;



ESTADO DE ALAGOAS



- c) a organização e o acompanhamento de entrevistas dos dirigentes e membros do corpo funcional da Instituição;
- d) a divulgação interna e externa aos servidores e usuários dos serviços prestados pela AL-Previdência, sobre as políticas adotadas pela Instituição;
- e) a elaboração e a manutenção, em todas as formas de comunicação, de sistema de divulgação do funcionamento da AL-Previdência;
- f) a redação de comentários, correspondências, esclarecimentos, artigos, notas e reportagens sobre as atividades da Instituição;
- g) a elaboração e a manutenção de arquivo de endereços de autoridades e instituições;
- h) a análise e a padronização de publicações a serem expedidas, inclusive aos usuários da Instituição;
- i) a organização e a manutenção do arquivo de correspondências e notícias;
- j) a articulação da promoção da divulgação das atividades da AL-Previdência;
- k) o relacionamento com a mídia;
- l) o desempenho de outras atividades correlatas.

Capítulo VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 55. Observado o disposto no art.38, da Lei nº 7.114, de 5 de novembro de 2010, e os dispositivos contidos na Seção V, do Capítulo II, do Estatuto, os Conselheiros somente perderão o mandato em virtude de:

- I - renúncia;
- II - condenação judicial ou administrativa transitada em julgado que gere incompatibilidade para o exercício do cargo;
- III - não comparecimento, no período de 01 (um) ano, a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, salvo justo motivo, assim considerado pelos Conselhos;
- IV - por declaração de incompatibilidade, decidida por 2/3 (dois terços) dos membros do respectivo Conselho.

§ 1º. A instauração de processo administrativo, para apuração de responsabilidades de Conselheiros e Diretores, dar-se-á no âmbito do Conselho Deliberativo, por sua iniciativa, por proposição da maioria absoluta dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal ou do Secretário de Estado de Gestão Pública.



ESTADO DE ALAGOAS



§ 2º. Para a instauração do processo de que trata o parágrafo anterior, será necessária a aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, que poderá determinar, também por decisão da maioria absoluta de seus membros, o afastamento do indiciado, até a conclusão do procedimento.

§ 3º. Na verificação do quorum de que tratam os §§ 1º e 2º, o eventual indiciado estará impedido de votar, ficando assegurado a este a efetividade das garantias do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 56. As alterações deste Regimento serão efetivadas mediante ato do Diretor-Presidente da AL-Previdência, após aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Art. 57. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho Diretor, de cujas decisões dará ciência ao Conselho Deliberativo.

Art. 58. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, em face de proposta de seus membros, do Conselho Diretor ou do Secretário de Estado de Gestão Pública.

Parágrafo Único. As alterações não poderão contrariar os objetivos da AL-Previdência.

Art. 59. O presente Regimento foi aprovado em reunião do Conselho Deliberativo realizada no dia 2 de junho de 2010, e entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Estado.

Sala dos Conselhos do Palácio República dos Palmares em 2 de junho de 2010.

Paulo Zacarias da Silva
Presidente do Conselho Deliberativo

Linaldo Freitas de Lima
Diretor Presidente do AL PREVIDÊNCIA